

DIARIO OFICIAL

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

- 620 — 13.º Subdistrito (Butantã);
 621 — 14.º Subdistrito (Osasco);
 622 — 15.º Subdistrito (Lapa);
 623 — 16.º Subdistrito (Bom Retiro);
 624 — 17.º Subdistrito (Móoca);
 625 — 18.º Subdistrito (Bela Vista);
 626 — 19.º Subdistrito (Ipiranga);
 627 — 20.º Subdistrito (Perecizes);
 628 — 21.º Subdistrito (Jardim América);
 629 — 22.º Subdistrito (Seuds);
 630 — 23.º Subdistrito (Tucuruvi);
 631 — 24.º Subdistrito (Casa Verde);
 632 — 25.º Subdistrito (Indianópolis);
 633 — 26.º Subdistrito (Pará);
 634 — 27.º Subdistrito (Vila Prudente);
 635 — 28.º Subdistrito (Tatuapé);
 636 — 29.º Subdistrito (Jardim Paulista);
 637 — 30.º Subdistrito (Santo Amaro);
 638 — 31.º Subdistrito (Ibirapuera);
 639 — 32.º Subdistrito (Pirituba);
 640 — 33.º Subdistrito (Capela do Socorro);
 641 — 34.º Subdistrito (Alto da Móoca);
 642 — 35.º Subdistrito (Cerqueira César);
 643 — 36.º Subdistrito (Barra Funda);
 644 — 37.º Subdistrito (Vila Maria);
 645 — 38.º Subdistrito (Aclimação);
 646 — 39.º Subdistrito (Vila Matilde);
 647 — Baquirivu (ex-São Miguel);
 648 — Guiaianazes (ex-Lageado);
 649 — Itaquera;
 650 — Parelheiros;
 651 — Perus;
 652 — no município de São Pedro:
 653 — São Pedro;
 654 — Tupanci (ex-Santa Maria);
 655 — no município de São Pedro do Turvo;
 656 — São Pedro do Turvo;
 657 — Ubirajara (ex-Caçador);
 658 — no município de São Roque:
 659 — São Roque;
 660 — Aracariguama;
 661 — Mairinque;
 662 — Taxaquare;
 663 — no município de São Sebastião:
 664 — São Sebastião;
 665 — Maresias;
 666 — no município de São Simão:
 667 — São Simão;
 668 — Luiz Antônio;
 669 — no município de São Vicente:
 670 — São Vicente;
 671 — no município de Sarapuí;
 672 — Sarapuí;
 673 — no município de Serra Azul:
 674 — Serra Azul;
 675 — no município de Serra Negra:
 676 — Serra Negra;
 677 — no município de Sertãozinho:
 678 — Sertãozinho;
 679 — Barrinha;
 680 — Cruz das Paixões;
 681 — no município de Silveiras;
 682 — Silveiras;
 683 — no município de Socorro:
 684 — Socorro;
 685 — no município de Sorocaba:
 686 — 1.º Subdistrito (Nossa Senhora da Ponte);
 687 — 2.º Subdistrito (Nossa Senhora do Rosário);
 688 — Brigadeiro Tobias;
 689 — Salto de Pirapora;
 690 — Votorantim;
 691 — no município de Tabapuã;
 692 — Tabapuã;
 693 — Novais;
 694 — no município de Tabatinga;
 695 — Tabatinga;
 696 — Nova Europa;
 697 — no município de Tambaú;
 698 — Tambaú;
 699 — no município de Tanabi;
 700 — Tanabi;
 701 — Americo de Campos;
 702 — Cosmorama;
 703 — Ibirapuera;
 704 — no município de Taquaritiba:
 705 — Taquaritiba;
 706 — no município de Taquaritinga;
 707 — Taquaritinga;
 708 — Cândido Rodrigues;
 709 — Guaririba;
 710 — Jurupem (ex-Jurema);
 711 — Santa Ernestina;
 712 — no município de Taquaritiba (ex-Taquari);
 713 — Taquaritiba (ex-Taquari);
 714 — no município de Tatui;
 715 — Tatui;
 716 — Cesario Lange;
 717 — Quatá;
 718 — no município de Taubaté:
 719 — 1.º Subdistrito (Taubaté);
 720 — 2.º Subdistrito (Santa Terezinha);
 721 — Quiririm;
 722 — no município de Tietê:
 723 — Tietê;
 724 — Cerquilho;
 725 — Jumirim;
 726 — no município de Torrinha:
 727 — Torrinha;
 728 — no município de Tremembé:
 729 — Tremembé;
 730 — no município de Tupã:
 731 — Tupã;
 732 — Iacri;
 733 — Varpas;
 734 — no município de Ubatuba;
 735 — Ubatuba;
 736 — Picinguaba;
 737 — no município de Ubirama (ex-Lençóis);
 738 — Ubirama (ex-Lençóis);
 739 — Alfredo Guedes;
 740 — Borebi;
 741 — no município de Uchôa:
 742 — Uchôa;
 743 — no município de Urupês (ex-Mundo Novo);
 744 — Urupês (ex-Mundo Novo);
 745 — no município de Valparaiso (ex-Cachoeira);
 746 — Valparaiso (ex-Cachoeira);
 747 — no município de Valparaiso:
 748 — Valparaiso;
 749 — Alto Pimenta;
 750 — no município de Vargem Grande do Sul (ex-Vargem Grande);
 751 — Vargem Grande do Sul (ex-Vargem Grande);
 752 — no município de Vera Cruz;
 753 — Vera Cruz;

- 303 — no município de Viradouro:
 720 — Viradouro;
 721 — Terra Roxa;
 304 — no município de Votuporanga:
 722 — Votuporanga;
 723 — Cardoso;
 724 — Igapira (ex-Monteiro);
 305 — no município de Xiririca:
 725 — Xiririca;
 726 — Itepeuna (ex-Itaúna);
 727 — Brício.

Artigo 2.º — As divisas dos distritos policiais do Estado são as mesmas dos distritos e subdistritos do mesmo nome, discriminadas no anexo n.º 2, do Decreto-lei n.º 14.334, de 30 de novembro de 1944.

Artigo 3.º — Poderão ser criadas, por decreto, outras subdelegacias, com numeração ordinal, em cada distrito ou subdistrito.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 25 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA.

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.069, DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, situado à avenida D. Pedro II, n.º 900, na cidade de Araraquara, município, distrito de pará e comarca do mesmo nome, figurado na planta n.º 243 da Estrada de Ferro Araraquara, que consta pertencer a Maria Letícia Corrêa, destinado à construção de uma casa residencial para a diretoria da citada Estrada, a saber: um terreno, de forma retangular, com as benfeitorias nele contidas, com a área de 246,72 m² (oitocentos e quarenta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), com as divisas e confrontações que se seguem: começam no ponto A, situado no alinhamento da avenida D. Pedro II, distante 38,20 m (trinta e oito metros e vinte centímetros), na esquina da rua Cruzeiro do Sul, seguem pelo citado alinhamento no sentido de quem val da rua Cruzeiro do Sul para a rua Aurora, na extensão de 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros) até o ponto B; daí, defletindo 90° à direita, seguem na extensão de 43,20 (quarenta e três metros e vinte centímetros), até o ponto C, confrontando com propriedade de Francisco Miranda; daí, defletindo 90° à direita, seguam na extensão de 19,60 m (dezenove metros e sessenta centímetros), até o ponto D, confrontando com propriedades de João Ferrarezi e Simão Januário; daí, defletindo 90° à direita, seguem na extensão de 43,20 m (quarenta e três metros e vinte centímetros), até o ponto A, de partida, confrontando com Dolores Caldeira.

Artigo 2.º — Para os efeitos no art. 15, do decreto-lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, é declarada de caráter urgente a desapropriação referida no artigo antecedente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto-lei correrão, por conta das verbas próprias da Estrada de Ferro Araraquara.

Artigo 4.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

RUY COSTA RODRIGUES, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1945.

Victor Caruso — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.070, DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado um Ginásio Estadual na cidade de São Joaquim da Barra, obedecidas as disposições da legislação federal referentes ao ensino secundário.

Artigo 2.º — A criação de que trata o artigo anterior é condicionada à obrigação de a Prefeitura de São Joaquim da Barra doar ao Estado um terreno de 100 m (cem metros) x 100 m (cem metros), destinado à construção de um prédio para o funcionamento do estabelecimento ora criado, bem como ceder as instalações que se tiverem necessárias.

Parágrafo único — Enquanto não for levada a efeito a construção de que trata este artigo, a Prefeitura de São Joaquim da Barra, mediante decreto-lei, providenciará a cessão ao Estado, sem quaisquer ônus para este, a título de empréstimo, de prédio e de instalações para funcionamento do Ginásio Estadual.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 15.071, DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º,

n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, no Quadro do Ensino, que se refere o decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944, os seguintes cargos:

- a) 1 (um) de Líretor, padrão J;
- b) 1 (um) de Secretário, padrão G;
- c) 1 (um) de Orientador Educacional, padrão H;
- d) 8 (oito) de Professor Catedático, padrão H;
- e) 6 (seis) de Professor de Aulas, padrão G;
- f) 1 (um) de Preparador de Ciências Naturais, padrão D.

Parágrafo único — Dos cargos criados neste artigo, são de provimento em comissão os de Diretor e Secretário, sendo os demais isolados, de provimento efetivo, mediante concurso de títulos e provas.

Artigo 2.º — As despesas com a execução deste decreto-lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Jorge Americano, respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1945.

Victor Caruso,

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.072 DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 163.971,30 à Caixa Beneficente da Força Policial do Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 7.º, n.º I, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Caixa Beneficente da Força Policial do Estado, um crédito especial de Cr\$ 163.971,30 (cento e sessenta e três mil, novecentos e setenta e um cruzeiros e trinta centavos), destinado a ocorrer as despesas com o pagamento da condenação da Trabalho pelo Major Higino Borges dos Santos e outros.

Artigo 2.º — O presente crédito será coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro transferido para o corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1945.

Victor Caruso

Diretor Geral.

DECRETO N. 15.073 DE 25 DE SETEMBRO DE 1945

Aprova contrato de locação de prédio edificado entre a Secretaria da Segurança Pública e o senhor Dante Soncini.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria de Estados dos Negócios da Segurança Pública e o sr. Dante Soncini, para locação pelo prazo de (5) cinco anos, a partir de primeiro de junho de 1945, mediante o aluguel mensal de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), do prédio sito à rua Adriática n.º 15, destinado ao funcionamento do Posto Policial e Subdelegacia de Molhão Velho, 15.º Distrito da Sexta Circunscrição Policial da Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de setembro de 1945.

FERNANDO COSTA

Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 25 de setembro de 1945.